

Brasília, 6 de abril de 2020.

Ofício FONACATE/SG nº 027/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
DIAS TOFFOLI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Brasília/DF

Assunto: Pagamento de precatórios alimentares. Parte significativa dos beneficiários compõem o grupo de risco do COVID-19. Idosos e/ou portadores de doenças graves/crônicas.

O FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO, FONACATE, associação civil integrada por 32 (trinta e duas) entidades associativas e sindicais, representante de mais de 200.000 (duzentos mil) servidores públicos que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo e Legislativo e no Ministério Público e no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 10.407.434/0001-64, com sede no SRTVN Quadra 702, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, 1º andar, Ala B, Salas 1.029/1.031, CEP 70.719-900, Asa Norte, Brasília/DF, fonacate@fonacate.org.br, vem, respeitosamente, ante a emergência em saúde pública mundial e o estado de calamidade pública aprovado pelo Senado Federal, pleitear a adoção de medidas urgentes para garantir o pagamento e a expedição de precatórios alimentares, pois parte significativa dos beneficiários são idosos e/ou portadores de doença graves/crônicas.

I - DOS BENEFICIÁRIOS DE PRECATÓRIOS - IDOSOS E PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES/CRÔNICAS.

Em razão do longo tempo de tramitação dos processos judiciais, em regra, os beneficiários dos precatórios são idosos e portadores de doença grave/crônica. Portanto, integram o grupo de risco de infecção pelo COVID-19.

I.a - Do imediato pagamento de precatórios. Da criação de receita para a Fazenda Pública.

Dada a condição de vulnerabilidade sanitária e econômica dos beneficiários, urgente a liberação de precatórios alimentares com pagamento previsto para 2020.

Além de proteger os idosos e os enfermos, o pagamento dos precatórios gerará receita para a União decorrente do recolhimento de tributos e garantirá liquidez aos cidadãos, o que favorecerá a retomada da economia.

I.b – Da expedição dos precatórios federais alimentares até 1º de julho de 2020.

Além de justificar o imediato pagamento, o fato de parte significativa dos credores da Fazenda da União integrarem o grupo de risco do coronavírus justifica a tomada de providências que garantam a expedição dos precatórios até 1º de julho de 2020, para pagamento em 2021, conforme art. 100, §5º, da Constituição.

Para o cumprimento desse prazo, necessário seja determinado aos Tribunais Regionais Federais a adoção de medidas como: (i) a criação de cronograma, ainda no primeiro semestre de 2020, para que a expedição e a migração de precatórios, no âmbito da Justiça Federal, sejam realizadas em períodos específicos, com fixação de metas; (ii) a reorganização dos períodos de inspeção de varas federais, de modo que não coincidam com os meses de maior volume de trabalho no tocante à expedição e à migração de precatórios; e (iii) a orientação e o treinamento das seções e subseções da Justiça Federal para viabilizar a expedição e o pagamento de créditos superpreferenciais, nos termos do art. 9º da Resolução 303/2019 do CNJ;

Caso os precatórios federais não sejam expedidos até 1º de julho de 2020, não haverá previsão orçamentária na LOA para pagamento em 2021 e esse será feito até 31 de dezembro de 2022. Ou seja, o atraso de um dia na expedição do precatório **pode gerar até dois anos e meio de espera para o recebimento dos valores devidos e gerará prejuízo irremediável aos servidores idosos, que aguardam há décadas pelo pagamento.**

I.c – Da prorrogação ou da suspensão do prazo de 1º de julho de 2020

Caso não seja possível a inscrição até 1º de julho de 2020, imprescindível que esse prazo seja prorrogado, pois entre essa data e a data para o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual da União há dois meses (art. 35, §, 2º, III, do ADCT); ou suspenso, pois

o estado de calamidade pública suspende a contagem de todos os prazos, de acordo com o art. 65, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Nesse cenário, o FONACATE solicita:

- 1) o imediato pagamento dos precatórios, com previsão orçamentária para 2020, pois parte significativa dos beneficiários integram o grupo de risco do coronavírus;
- 2) a adoção de medidas que garantam o cumprimento tempestivo do prazo de 1º de julho de 2020 para a conclusão das expedições/inscrições dos precatórios federais para pagamento em 2021; e
- 3) subsidiariamente, caso não seja atendido o pedido n. 2, a prorrogação ou a suspensão do prazo expedição/inscrição de 1º de julho de 2020.

Cordialmente,



RUDINEI MARQUES

Presidente do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado
Presidente do UNACON SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de
Finanças e Controle



MARCELINO RODRIGUES

Secretário-Geral do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado
Presidente da ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

Compõem este Fórum:

AACE – Associação dos Analistas de Comércio Exterior
ADB – Associação dos Diplomatas Brasileiros
ADPF – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
AFIPEA SINDICAL – Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA
ANADEF – Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEP – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais
ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal
ANESP – Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental
ANFFA SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários
ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
ANPM – Associação Nacional dos Procuradores Municipais

ANPPREV – Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais
AOFI – Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência
APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal
ASSECOR – Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento
AUDITAR – União dos Auditores Federais de Controle Externo
CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais
FENAFIM – Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais
FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital
SINAGENCIAS – Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação
SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
SINAL – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central
SINDCVM – Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários
SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
SINDILEGIS – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU
SINDPFA – Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários
SINDSUSEP – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Superintendência de Seguros Privados
SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
UNACON SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle
UNAFISCO NACIONAL – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil